

## S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 789/2010 de 13 de Julho de 2010

Considerando que a SAUDAÇOR, S.A. iniciou, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, e do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as adaptações do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A e Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, procedimento por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento relativos ao fornecimento de vacinas contra a doença pneumocócica introduzidas no Plano Regional de Vacinação, aprovado pela Portaria n.º 25/2010, de 4 de Março, às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que tal procedimento está concluído, importa homologar os contratos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respectivas condições.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A:

1. São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados CPA, que estabelecem as condições de aprovisionamento com vista ao fornecimento de vacinas contra a doença pneumocócica introduzidas no Plano Regional de Vacinação, aprovado pela Portaria n.º 25/2010, de 4 de Março, às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores
2. Os produtos, os fornecedores, preço e os prazos de entrega constam do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.
3. As condições gerais dos contratos constam do anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.
4. As instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde só podem adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria ao abrigo dos CPA celebrados nos termos descritos na presente portaria.
5. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

7 de Julho de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia.

### Anexo I

#### Fornecimento de Vacinas contra a doença pneumocócica

Produto	Fornecedor	Preço Unitário Euros	Prazo de entrega
Vacina pneumocócica	LABORATÓRIOS	€ 52,11	5 dias úteis

polissacárida conjugada (adsorvida) 13-valente	PFIZER LDA		
---	------------	--	--

## Anexo II

1.O CPA tem a duração de um ano, podendo ser renovável por períodos iguais até ao limite de 4 (quatro) anos, e produz efeitos à data da entrada em vigor da presente Portaria e renova-se automaticamente, salvo se a SAUDAÇOR os denunciar, através de notificação ao fornecedor, até 30 dias antes do seu termo.

2.Os contratos a celebrar pelas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde têm a duração de um ano, devendo o fornecedor garantir o fornecimento dos bens nos moldes definidos no contrato até à homologação de novos CPA.

3.A celebração dos contratos de fornecimento pelas Unidades de Saúde deve ser efectuada por ajuste directo nos termos do artigo 258.º do CCP, sem prejuízo da autorização e cabimentação da respectiva despesa, quando sujeitas às regras de contabilidade pública.

4.A SAUDAÇOR poderá, nos termos do n.º 3 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, actualizar as características dos bens, modificando-os ou substituindo-os por outros, desde que tal se justifique em função de ocorrência de inovações tecnológicas e se mantenha o tipo de prestação e os objectivos das especificações fixadas no procedimento de formação do CPA.

5.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, o fornecedor obriga-se, perante a SAUDAÇOR a:

- a) Celebrar contratos nas condições estabelecidas nos CPA à medida que as Entidades Contratantes o requeiram;
- b) Fornecer os bens às Entidades Contratantes no local ou locais por estas definidas, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Garantir os bens, nos termos legais responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- d) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
- e) Manter actualizado o endereço da sede social;
- f) Comunicar qualquer situação de:
  - i) Impossibilidade temporária de fornecimento,
  - ii) Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii) Substituição de artigos;
  - iv) Descontinuação definitiva de artigos.
- g) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização;
- h) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução dos contratos de fornecimento decorrentes dos CPA;

6. No acto de entrega, as Unidades de Saúde devem, por si ou por intermédio de terceiro por elas designado, diligenciar as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.

7. Todos os lotes de vacinas deverão ser acompanhados do respectivo Certificado de Autorização de Utilização de Lote de Fabrico, emitido pelo INFARMED, I.P.

8. O produto deve ser embalado, rotulado e acompanhado do respectivo folheto informativo, escrito em língua portuguesa.

9. Às entidades adquirentes só poderão ser fornecidos medicamentos cuja etiqueta de PVP se encontre inutilizada.

10. A identificação do número de lote e a informação do período de validade do medicamento têm que constar nas embalagens primária e secundária onde se encontra acondicionado.

11. Só poderão ser fornecidos às entidades adquirentes os bens cuja validade seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

12. O transporte das vacinas, em todo o seu percurso, deve respeitar as condições apropriadas. O seu cumprimento deverá ser evidenciado através de um sistema de registo validado.

13. Para efeitos de monitorização, os fornecedores deverão entregar trimestralmente à SAUDAÇOR mapas discriminando as datas de recepção das notas de encomenda e respectiva satisfação.

14. Em caso de dúvidas justificadas, relativamente à qualidade dos artigos as Unidades de Saúde devem solicitar, por intermédio da SAUDAÇOR, o apoio técnico do INFARMED, para a verificação qualitativa em conformidade com o referido nas Cláusulas Técnicas Especiais.

15. Para efeitos de verificação da qualidade dos artigos, a SAUDAÇOR reserva-se o direito, de durante a execução do CPA, solicitar a realização de ensaios laboratoriais. Os custos dos ensaios são imputados aos fornecedores.

16. O fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito

17. Após a operação de verificação dos artigos entregues, as entidades contratantes podem:

a) Aceitar os artigos entregues que se mostrem em conformidade com as especificações constantes das Cláusulas Técnicas Especiais ou da Nota de Encomenda;

b) Exigir a entrega dos artigos em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação ao fornecedor;

c) Devolver todas as quantidades de artigos, que excedam a Nota de Encomenda;

d) Rejeitar total ou parcialmente os produtos que não se encontrem em conformidade com as especificações das Cláusulas Técnicas Especiais ou da Nota de Encomenda, e pedir a sua substituição.

18. Quando as Unidades de Saúde verificarem que os artigos fornecidos não se encontram de acordo com as especificações das Cláusulas Técnicas Especiais, deverão comunicar tais factos, de imediato, ao fornecedor e em simultâneo à SAUDAÇOR, dando ao primeiro um prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis para a sua substituição, retendo as amostras sobre as quais foi efectuada a observação e o controlo.

19. Havendo divergência com os concorrentes seleccionados podem as Unidades de saúde, remeter o assunto à apreciação da SAUDAÇOR, enviando a este as amostras referidas no número anterior, devidamente referenciadas.

20. O fornecedor deve proceder, no prazo razoável que for determinado pela SAUDAÇOR às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

21. Todas as despesas inerentes à substituição de artigos rejeitados serão suportadas pelos fornecedores incluindo, designadamente, as despesas de transporte, de mão-de-obra e material.

22. Findo o prazo referido nos números anteriores sem que o Fornecedor tenha iniciado a correcção da anomalia ou do defeito detectado, a Entidade Contratante pode recorrer a terceiros para efectuar a reparação ou substituição em causa, sendo os respectivos custos suportados pelo Fornecedor mediante desconto nas facturas posteriormente emitidas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos do Contrato, até que a reparação se encontre concluída.

23. As entregas dos bens deverão efectuar-se preferencialmente nos armazéns das Unidades de Saúde, ou noutros locais que estas indiquem.

24. A entrega é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual consta, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) A identificação do fornecedor;
- c) A identificação do fornecedor subcontratado, se for o caso;
- d) A identificação da Entidade Contratante e local de entrega;
- e) A data da Nota de Encomenda;
- f) O número do CPA ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
- g) A identificação completa do artigo (código, designação, marca, número do lote de fabrico e prazo de validade).

25. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela Unidade de Saúde, fica na posse dos fornecedores, constituindo prova bastante da entrega dos artigos.

26. Após a entrada em vigor dos CPA, podem as Unidades de Saúde e os fornecedores ajustar entre si as condições dos fornecimentos, designadamente a quantidade total a fornecer, a periodicidade das entregas e a quantidade de cada encomenda conforme as necessidades daquelas.

27. Os prazos de entrega são 5 dias úteis, contados a partir da data de recepção da Nota de Encomenda.

28. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à Entidade Contratante que lhes seja concedida uma prorrogação do respectivo prazo.

29. A entidade contratante pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por período superior a 30 (trinta) dias.

30. Sem prejuízo de outras penalidades, no caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido no CPA, o fornecedor em falta:

a) Ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a Unidade de Saúde tiver de recorrer.

b) No caso de se tratar da situação ocorrida na alínea anterior, o fornecedor sofrerá ainda uma penalização de € 10 (dez euros) por cada dia de atraso, cujo valor reverterá a favor da Unidade de Saúde.

31. Os fornecedores obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efectuadas pelas Unidades de Saúde conforme determinado no Caderno de Encargos.

32. Pelo fornecimento do equipamento objecto do fornecimento, a Entidade Contratante deve pagar ao Fornecedor o preço dos bens fornecidos constantes no Anexo I, que inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Contrato à Entidade Contratante, designadamente de acondicionamento, embalagem, carga, do transporte e da descarga no local indicado para os locais de consumo, dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;

33. O pagamento do preço devido pelo fornecimento dos bens deve ser efectuado nos termos e condições a fixar em cada Contrato não havendo lugar à realização de pagamentos antecipados.

34. O Fornecedor incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do Contrato ou por determinação da Entidade Contratante, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.

35. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da aplicação das sanções contratuais que sejam devidas, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o Fornecedor cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, a Unidade de Saúde notifica o Fornecedor para proceder ao cumprimento correcto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias.

36. Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a actos imputáveis à Entidade Contratante ou que resultem de força maior.

37. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SAUDAÇOR pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, até 10‰ (dez por mil) do montante correspondente ao respectivo preço, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de conformidade com as Cláusulas Técnicas até 5‰ (cinco por mil) do montante correspondente ao respectivo preço.

38. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SAUDAÇOR pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do contrato.

39. A SAUDAÇOR pode, em qualquer momento, rescindir o(s) CPA com o fornecedor, sempre que este incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no Caderno de Encargos ou no Contrato, nomeadamente sempre que este, durante a sua vigência, se apresente, designadamente, em qualquer das seguintes condições:

- a) Estado de falência ou insolvência;
- b) Cessaçãõ de actividade;
- c) Condenaçãõ por crime que afecte a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitaçãõ judicial;
- d) Violaçãõ sistemática das condições contratuais;
- e) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos na entrega dos bens, devidamente comprovados através de documentação fornecida pelas entidades contratantes;
- f) Não entrega dos documentos de actualizaçãõ comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
- g) Prestaçãõ de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados.
- h) Se o Fornecedor proceder à cessãõ da posiçãõ contratual sem autorizaçãõ da Entidade Contratante;
- i) Se o Fornecedor em mora não realize a prestaçãõ no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pela Entidade Contratante;
- j) Se estiverem reunidos os pressupostos da força maior, desde que a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou implique comprovadamente um atraso na entrega do equipamento objecto do fornecimento superior ao permitido no Contrato para este tipo de situaçãõ;
- k) Se se verificar atraso no cumprimento das obrigações decorrentes de garantia superior ao prazo fixado pela Entidade Contratante no Contrato.

40. Em caso de resoluçãõ do Contrato pela Entidade Contratante por facto imputável ao Fornecedor, fica este obrigado ao pagamento de uma indemnizaçãõ, a título de cláusula penal indemnizatória, computada em 15% (quinze por cento) do respectivo valor global do Contrato.

41. A indemnizaçãõ deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a notificaçãõ do Fornecedor para esse efeito.

42. No caso de incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens objecto do presente concurso, bem como o não fornecimento em conformidade com as características técnicas definidas nos CPA e seus aditamentos, e a não actualizaçãõ imediata junto da SAUDAÇOR de todas as alterações às condições contratuais, implicará que o fornecedor em causa fique impossibilitado de se apresentar a Concursos Públicos da SAUDAÇOR durante um período de 3 (três) anos.

43. O atraso em qualquer pagamento pela Entidade Contratante não autoriza o Fornecedor a invocar a excepçãõ de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato, salvo se o montante em dívida exceder 20% (vinte por cento) do respectivo valor global.

44. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

45. O Fornecedor só pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) se a Entidade Contratante se atrasar no pagamento de qualquer factura, em mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objecto de reclamação;

b) quando o montante do seu crédito, excluindo juros, for igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

46. A resolução do Contrato nos termos anteriores determina a cessão de todas as obrigações do Fornecedor previstas no Contrato, com excepção das obrigações respeitantes à garantia e à continuidade do fabrico dos equipamentos objecto do fornecimento já entregues e pagos.

Cada uma das partes no Contrato deve informar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé.